



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.751, DE 26 DE JUNHO DE 1991.

"Autoriza o Chefe do Executivo, a doar próprio municipal, a favor da Associação dos Moradores do Bairro São Geraldo."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1ª) - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar próprio municipal a favor da Associação dos Moradores do Bairro São Geraldo, uma área de 237,13 m², localizada, em área institucional pertencente a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, contígua ao Horto Florestal, também, pertencente ao Município.

ART. 2ª) - A doação encontra-se amparada no art. 17, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, ficando a donatária obrigada a:

a) cumprir as finalidades contidas em seus estatutos, o qual é registrado no Cartório 1º Ofício de Notas, no livro A-2, fls. 14, número de ordem 402, em 19-03-87, Cartório Ary Bahia, Pedro Leopoldo.

b) caso dissolva ou paralise suas atividades, o Município retrocederá o imóvel e benfeitorias sem ônus algum para o mesmo.

ART. 3ª) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 26 de junho de 1991.


Helio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal